



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 130, de 8 de abril de 1968.

"A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETOU E EU, RUBENS DE MAIO - VELASCO, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:-"

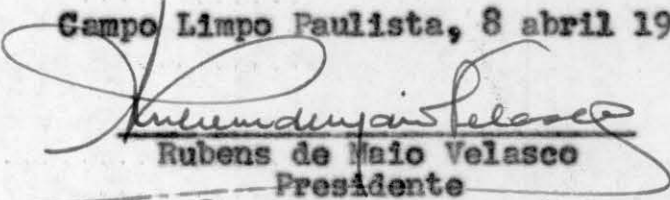
Artigo 1º - É vedado ao chefe do Executivo depositar dinheiro ou quaisquer outros valores pertencentes a Campo Limpo Paulista em estabelecimentos situados fora deste Município.

Artigo 2º - Para os fins do artigo anterior, terão preferência os estabelecimentos oficiais, em relação aos particulares, a critério do chefe do Executivo.

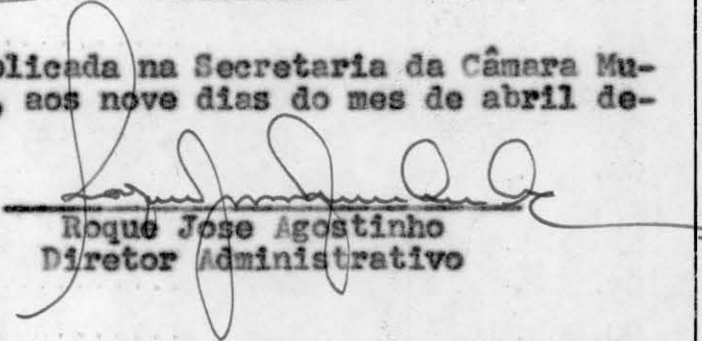
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Limpo Paulista, 8 abril 1968.


Rubens de Maio Velasco
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos nove dias do mes de abril de 1968.


Roque Jose Agostinho
Diretor Administrativo